

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 011/97-14 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hermasa Navegação da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada das Indústrias, km 7,5, Margem esquerda do Rio Amazonas, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 84.590.892/0002-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.105.916-6

FONE: (92) 3521-8000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2708

PROCESSO Nº: 0447/95/V6

ATIVIDADE: Terminal para transbordo e armazenamento de grãos e fertilizantes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada das Indústrias, km 7,5, Margem esquerda do Rio Amazonas, nas coordenadas geográficas: **P1** 03°09'1,40 e 58°30'46,49"W, **P2** 03°09'4,61 e 58°30'42,05"W, **P3** 03°08'52,32 e 58°30'32,80"W, **P4** 03°08'56,26 e 58°30'30,73"W, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um terminal portuário-misto, composto por: porto, retroporto, armazenagem, transporte, transbordo de grãos (milho e farelo de soja), óleo degomado e fertilizantes de navio para o quadro de bóias (Maquira) e Largo (área de fundeio) do Porto da Hermasa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

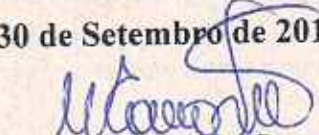
PORTE: Grande


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 483 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 de Setembro de 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 011/97-14 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0447/95/V6**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento **trimestral** dos efluentes gerados no Sistema Separador de Água e Óleo, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório regularizado/licenciado, junto ao IPAAM, devendo os resultados serem encaminhados semestralmente a este Instituto. O laudo analítico deve contemplar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, turbidez, cor, cloretos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e índices de fenóis**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação final adequada aos lodos oriundos dos sistemas de tratamento e efluentes e a borra resultante do SAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando solicitação da renovação da Licença de Operação, apresentar certificado de destinação na renovação da licença.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA N° 362/05.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Renovação da licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de Resíduos.
 - b) Registro de movimentação de borra/óleos emulsionados adquiridos e beneficiados pelo empreendimento
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**